



# REGULAMENTO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL  
ALTO DE SANTO AMARO, CASAL DA ROCHA  
2565-785 TURCIFAL



## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º (Princípios Gerais)**

1. O presente regulamento visa, nos termos do disposto no capítulo III dos Estatutos, disciplinar o processo eleitoral dos órgãos sociais.
2. A Associação de Socorros da Freguesia de Turcifal (ASFT), Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), registada no Livro das Associações de Solidariedade Social n.º 6, inscrição n.º 107/96, fls. 164 verso, elege os seus órgãos sociais de quatro em quatro anos, de acordo com o disposto na lei 172-A/
3. As eleições para os órgãos sociais obedecem aos princípios da democraticidade, da liberdade de candidatura, do pluralismo de opiniões e do carácter secreto do sufrágio.
4. A mesa da Assembleia Geral da ASFT organiza as eleições para os órgãos sociais e assegura a isenção, regularidade e igualdade de tratamento das candidaturas apresentadas.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL**

### **Artigo 2.º (Convocação e funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral)**

- 1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca as eleições para os órgãos sociais da ASFT com, pelo menos, 15 dias de antecedência relativamente ao ato eleitoral.
- 2 - A ordem de trabalhos da Assembleia Geral Eleitoral cumpre o estipulado no artigo 22.º dos Estatutos da ASFT.
- 3 - A convocatória deverá conter a menção expressa do ato eleitoral – ordinária ou intercalar -, a indicação da data, hora de início e encerramento e locais do mesmo, bem como a comunicação do horário da sede para a receção das candidaturas.
- 4 - Da convocatória deve constar ainda, a informação sobre o número de mesas de voto – no máximo três - e sua localização.
- 5 - As listas candidatas são afixadas nos locais de voto, em local acessível e visível.



### **CAPÍTULO III – DAS LISTAS**

#### **Artigo 3º**

##### **(Candidaturas)**

1 - As candidaturas têm de obedecer aos requisitos seguintes:

- a) As listas devem ser completas para os órgãos a que concorrem, em conformidade com o estipulado nos Estatutos da ASFT;
- b) Devem igualmente, conter o nome, o número de sócio e número de identificação fiscal de cada candidato;
- c) Deverão conter as declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, salvo se o candidato notoriamente não o possa fazer, caso em que o candidato utilizará a forma usual com que se identifica, servindo essa assinatura para efeitos de termo de aceitação do cargo que se propõe desempenhar e junta fotocópia do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão.

2 - Os sócios só podem integrar uma candidatura.

3 - As listas de concorrentes devem ser entregues nos Serviços Administrativos, em carta fechada, ou enviadas por correio registado, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com o horário de funcionamento dos mesmos.

4 - Na receção das listas deverá ser emitido um documento comprovativo da entrega das mesmas, do qual constará a data e hora de receção, e que será entregue pessoalmente ou por carta registada, consoante os casos.

5 - A lista só será considerada completa e regular, se contiver o número de candidatos e de suplentes previstos nos Estatutos, bem como os respetivos cargos, e ainda a identificação do mandatário, se tal for considerado.

#### **Artigo 4º**

##### **(Desistência de candidatura)**

1 - As candidaturas podem-se retirar do ato eleitoral até 48 horas antes do mesmo.

2 - A desistência é formalizada por declaração escrita e subscrita pelo candidato a Presidente da Direção e a Vice-Presidente da mesma ou pela maioria dos candidatos efetivos, e apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções ou seu substituto.

3 - É admitida a desistência de qualquer candidato, mediante declaração assinada pelo próprio, nos termos dos números anteriores.

4 - Da desistência deve ser lavrada uma declaração assinada por quem presida à Mesa da Assembleia Geral no momento e a mesma afixada em sítio visível.



### **Artigo 5º**

#### **(Mandatário)**

- 1 - Só podem ser Mandatários os associados da ASFT no pleno uso dos seus direitos.
- 2 - Os Mandatários representam as respetivas listas em tudo o que diz respeito às Eleições e às próprias.
- 3 - Os Mandatários podem pedir à Mesa da Assembleia Geral todos os esclarecimentos do processo eleitoral, assim como, os primeiros devem elucidar a Mesa sobre todos os esclarecimentos por esta solicitados e relativos à respetiva candidatura.
- 4 - Podem os Mandatários das listas reclamar, fundamentando, de qualquer questão relacionada com as eleições.

### **Artigo 6º**

#### **(Publicidade das listas)**

- 1 - Após a validação das listas, conforme o artigo 12.º, as mesmas serão afixadas na sede da ASFT.
- 2 - A propaganda eleitoral será entregue nos serviços Administrativos, que a afixará na sede da instituição, devendo a Mesa da Assembleia Geral da ASFT, fiscalizar o cumprimento desta norma.
- 4 - A campanha eleitoral terá o período de 5 dias, imediatamente anteriores ao dia da eleição, podendo a Mesa da Assembleia Geral organizar debates entre os candidatos, que poderão ou não aceitar participar.
- 5 - As listas poderão usar outros meios que entendam adequados à divulgação da mensagem eleitoral.

### **Artigo 7º**

#### **(Prazos de Apresentação)**

- 1- As listas concorrentes, com indicação dos seus representantes, deverão dar entrada nos Serviços Administrativos até 10 (dez) dias antes do dia designado para as eleições.
- 2- Qualquer prazo que finde em sábado, domingo ou feriado é transferido para o primeiro dia útil que lhe vier a seguir.

### **Artigo 8º**

#### **(Delegados das listas)**

Cada lista poderá apresentar até dois representantes por secção de voto, aos quais compete o acompanhamento e fiscalização das operações eleitorais, junto da (s) mesa (s) de voto, incluindo o apuramento dos votos, sendo que apenas um poderá estar em permanência.



### **Artigo 9º**

#### **(Verificação de regularidade)**

1 - A Mesa da Assembleia Geral da ASFT, após a entrega das listas concorrentes, verificará se todos os seus elementos são associados efetivos e de pleno direito de voto, comunicando aos Mandatários das diferentes candidaturas, a regularidade das mesmas se tal for o caso.

2 - Em caso de se verificar alguma irregularidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará pelo meio mais rápido ao dispor, para nas 48 horas subsequentes, proceder à regularização da mesma.

3 - Findo o prazo indicado no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral, decidirá nas 24 horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

### **Artigo 10º**

#### **(Aprovação das listas)**

As listas concorrentes serão homologadas pelo Presidente da Assembleia Geral, de acordo com o disposto nos números anteriores, e identificadas por letras maiúsculas, por ordem alfabética, a cada uma delas, consoante a ordem de entrega das mesmas.

## **CAPÍTULO IV -DOS ASSOCIADOS ELEITORES**

### **Artigo 11º**

#### **(Cadernos eleitorais)**

1 - As listagens de sócios compreendem o nome, número de associado, data de inscrição e indicação sobre a quotização.

2 - É da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral a preparação e organização dos Cadernos Eleitorais.

3 - Os Cadernos Eleitorais terão de estar organizados a partir da data da Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral e serão fechados cinco dias úteis imediatamente posteriores à mesma.

4 - Qualquer associado poderá consultar os Cadernos Eleitorais, nas datas fixadas no número anterior, nos serviços Administrativos entre as 09:30 e as 17:00 horas.

5 - Em qualquer ato eleitoral, apenas constam dos Cadernos Eleitorais, os sócios admitidos há mais de um ano e com as quotas em dia.

### **Artigo 12º**

#### **(Do ato eleitoral)**

1 - No ato eleitoral, a identificação dos associados será efetuada através da apresentação do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão ou outro elemento de identificação válido.

2 - O Presidente de secção ou mesa de voto, no ato da votação, deverá referir o seu nome



e número de associado, que serão conferidos com os que constem do caderno eleitoral, descarregando-se este.

### **Artigo 13º**

#### **(Capacidade de exercício de voto)**

1 - Só poderão votar os associados admitidos há mais de um ano e com as quotizações atualizadas.

2 - Aos associados com capacidade eleitoral e com mobilidade condicionada, será permitido votar acompanhado por um associado, ou por pessoa por eles escolhida e indicada à Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 14º**

#### **(Do voto)**

1 - A votação é pessoal e secreta, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos.

2 - Não se consideram como válidos os votos brancos e nulos.

3 - É permitido o voto acessível, desde que validado pela Mesa Assembleia Geral.

4- É permitido o voto por e-mail e por correspondência desde que aprovado pela Assembleia Geral 2 (dois) dias antes do ato eleitoral.

## **CAPÍTULO V – DO DECURSO DO ATO ELEITORAL**

### **Artigo 15º**

#### **(Apresentação)**

Os boletins de voto, encimados com a identificação da ASFT e a data da Assembleia Geral Eleitoral, conterão a indicação das listas concorrentes, identificadas com letras maiúsculas distribuídas de acordo com o disposto no artigo 10º, e dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem atribuída, existindo à frente de cada uma um quadrado em branco.

### **Artigo 16º**

#### **(Modo de votar)**

1 - Cada eleitor assinalará com uma cruz, no quadrado respetivo, a lista em que vota.

2 - Para o efeito do número anterior existirão câmaras de voto ou locais recolhidos, necessários à salvaguarda do sigilo do voto de todos os eleitores, que preencham o boletim no próprio local.



### **Artigo 17º**

#### **(Votos nulos e brancos)**

1 - São nulos os boletins de voto que:

- a) Tenham assinalado mais do que um quadrado, ou quando seja assinalado um quadrado de lista inexistente ou que tenha desistido;
- b) Tenham qualquer corte, desenho, rasura, palavra ou linhas escritas, ou aposta qualquer marca, que não a cruz da respetiva quadrícula.

2 - No caso da cruz que assinala a lista escolhida sair fora do quadrado, não será motivo para considerar o voto nulo, desde que inequivocamente se constate qual a vontade do eleitor.

3 - Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

### **Artigo 18º**

#### **(Ato Eleitoral)**

1- Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos do ato eleitoral, podendo determinar a existência de várias secções de voto, em conformidade com o nº 4 do artigo 2º deste regulamento.

2-A Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 19º**

#### **(Ata)**

1 - Após o ato eleitoral é elaborada pela Mesa a ata do mesmo, da qual deve constar expressamente:

- a) Os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
- b) O local da assembleia de voto, a hora do início do ato eleitoral, bem como, a hora de abertura e encerramento da urna;
- c) O número de eleitores com direito a voto;
- d) O número de secções eleitorais;
- e) O número de votantes;
- f) O número de votos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
- g) As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa ou pela assembleia durante o seu funcionamento;
- h) Se for o caso, o número de reclamações e protestos apresentados, que serão apensos à ata;



i) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa vier a julgar dever mencionar.

### **Artigo 20º**

#### **(Fiscalização)**

Compete aos membros do Conselho Fiscal o controlo e fiscalização de todo o processo eleitoral conforme o Artigo 32.º dos estatutos.

### **Artigo 21º**

#### **(Mandato)**

1 - O mandato dos órgãos eleitos é de quatro anos, salvo o número seguinte.

2 - Em caso da eleição ser intercalar, o período do mandato será igual ao que faltava para os órgãos demitidos terminarem o respetivo mandato.

3 – A posse aos Órgãos Sociais eleitos será dada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral cessante nos 30 dias seguintes ao ato eleitoral.

4- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 22º**

#### **(Das reclamações e impugnações)**

1 – As reclamações e impugnações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral, serão decididas pelo Presidente da Mesa de voto, ouvidos os restantes membros da mesa e os representantes das listas concorrentes.

2 – Têm legitimidade para reclamar e impugnar qualquer ato eleitoral, os candidatos, conjunta ou individualmente, assim como qualquer sócio com capacidade eleitoral, ainda que não tenham reclamado ou impugnado.

3 – A participação numa votação não impede os interessados de impugnarem um ato eleitoral.

### **Artigo 23º**

#### **(Interpretação e casos omissos)**

Compete à Mesa da Assembleia Geral a interpretação deste Regulamento, bem como a integração de lacunas, atendendo, entre outros, aos Estatutos e à legislação que dispõe especialmente sobre as IPSS.





REGULAMENTO ELEITORAL

**Artigo 24º**

**(Vigência)**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia da sua aprovação pela Assembleia Geral e será divulgado na sede e site da ASFT.

Turcifal, 12 de Outubro de 2022

A Mesa da Assembleia Geral